

**LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O vencimento básico dos servidores públicos municipais ativos, regido pela Lei Municipal nº 038/92, bem como dos regidos pela Lei Municipal nº 1.613/2017, fica reajustado no percentual geral de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), sendo devido na composição de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), a partir de 01 de março de 2022 e de mais 4,79% (quatro vírgula setenta e nove por cento), a partir de 01 de julho de 2022.

**§1º** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores regidos pelo Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional do Magistério do Município de Sobral, instituído pela Lei Municipal nº 0256/00, os quais terão seus vencimentos base reajustados na forma da tabela disposta no Anexo I desta Lei Complementar, a partir de 01 de janeiro de 2022, de acordo com a referência salarial que atualmente ocupam.

**§2º** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo efetivo de orientador educacional, criado pela Lei Municipal nº 1.704/17, os quais terão seus vencimentos base reajustados na forma da tabela disposta no Anexo II desta Lei Complementar, a partir de 01 de janeiro de 2022, de acordo com a referência salarial que atualmente ocupam.

**§3º** O disposto no caput deste artigo não se aplica à representação dos cargos de provimento em comissão de Secretário, Secretário Executivo, dos gestores máximos das autarquias e demais cargos equiparados.

**§4º** O disposto no caput também se aplica à representação dos cargos de provimento em comissão.

**§5º** O disposto no caput deste artigo se aplica aos benefícios de pensão por morte e aos proventos de aposentadoria pagos pelo Fundo Municipal de Seguridade Social (FMSS).

**§6º** A partir de 01 de julho de 2022, os agentes comunitários de saúde, além do reajuste previsto no caput deste artigo, farão jus a um reajuste adicional de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), totalizando 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento).

**§7º** O vencimento base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de enfermeiro fica reajustado em 45,83% (quarenta e cinco vírgula oitenta e três por cento) a partir de 01 de março de 2022, devendo ser deduzido deste o percentual concedido na forma do caput deste artigo.

**§8º** O vencimento base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de médico fica reajustado em 26,71% (vinte e seis vírgula setenta e um por cento) a partir de 01 de março de 2022, devendo ser deduzido deste o percentual concedido na forma do caput deste artigo.

**§9º** O valor da hora/aula do professor temporário, contratado na forma da Lei Municipal nº 1.613/2017, passa a ser de R\$ 19,99 (dezenove reais e noventa e nove centavos).

**Art. 2º** A remuneração mínima do servidor público municipal de Sobral passa a ser de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Art. 3º** O pagamento da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, incluindo as suas autarquias e fundos especiais será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente ao da competência.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a antecipar até 40% (quarenta por cento) do 13º salário dos servidores públicos municipais, conforme cronograma a ser divulgado anualmente.

**Art. 4º** O valor da representação do cargo de simbologia AMS-1 passa a ser de R\$ 11.140,00 (onze mil cento e quarenta reais).

**Art. 5º** A Lei Municipal nº 1.365, de 03 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 1º Omissis.**

[...]

*III - Auxílio Transporte no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido;*

[...]

**§6º** *Os auxílios de que tratam os incisos I a IV deste artigo poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.”*

**Parágrafo único.** *O Auxílio de Caráter Indenizatório (ACI) pago na forma do Decreto nº 1.823/2017, devido aos profissionais de saúde lotados na Secretaria Municipal da Saúde para deslocamento, passa a ser de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilômetro percorrido, a ser pago na forma de regulamentação da Secretaria Municipal da Saúde”.*

**Art. 6º** A Lei Municipal nº 038, de 15 de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**Art. 72.** Os funcionários que trabalham com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida fazem jus a um adicional sobre o salário-mínimo nacional vigente.

**§1º** O adicional de insalubridade se classifica segundo os graus máximo, médio e mínimo, com valores de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

**§2º** A insalubridade disposta no caput deste artigo não se aplica aos servidores cujos direitos estejam reservados em Lei Federal específica sobre a matéria.”

**Art. 108.** O funcionário gozará 30 (trinta) dias de férias por ano, consecutivos ou não, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.”

**Art. 7º** O abono remuneratório devido aos servidores ocupantes exclusivamente do cargo em comissão de Secretário Escolar passa a ser de R\$ 669,64 (seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 01 de março de 2022.

**Parágrafo único.** O abono remuneratório devido aos servidores ocupantes exclusivamente do cargo em comissão de Coordenador Pedagógico passa a ser de R\$ 1.511,00 (mil quinhentos e onze reais), a partir de 01 de março de 2022

**Art. 8º** Os servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão de Diretor de Unidade Escolar, Diretor de Centro de Educação Infantil - CEI e Vice Diretor, lotados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Sobral, farão jus ao Incentivo de Gestão Escolar, nos seguintes valores:

I - Diretor de Unidade Escolar e Diretor de Centro de Educação Infantil - CEI: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

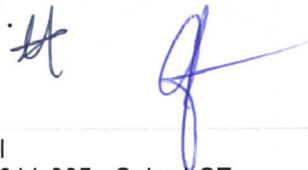
II - Vice Diretor: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 9º** A Lei nº 1.634, de 20 de junho de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11.** Omissis.

[...]

**§5º** O Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) fará jus à vantagem remuneratória (jeton) mensal, equivalente a simbologia DNS-3, e seu suplente à vantagem remuneratória (jeton) mensal equivalente a simbologia DAS-1.



**§6º** Os demais membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) farão jus à vantagem remuneratória (jeton) por sessão assistida, no valor de até 70 (setenta) UFIRCE's.

**§7º** As sessões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI serão regulamentadas por Decreto”.

**Art. 10.** Fica autorizada a prorrogação, por até mais 12 meses, dos contratos temporários vigentes dos beneficiários do programa mais emprego, mais Sobral, contratados na forma da Lei Municipal nº 2.051/2021, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da administração pública.

**Art. 11.** A remuneração da Vice-Prefeita corresponde a 2/3 (dois terços) do valor correspondente ao subsídio do Prefeito Municipal.

**Art. 12.** O Prêmio de Metas Jurídicas de que trata o art. 18 da Lei Municipal nº 2.205/2022 fica estendido aos servidores públicos lotados nas Procuradorias das Autarquias integrantes da administração indireta do Município de Sobral, condicionado à regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e/ou entidade do Poder Executivo Municipal, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

**Art. 14.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §5º do art. 108 da Lei Municipal nº 038/92, e a Lei Municipal nº 697/06.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301

**ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 30 DE MARÇO DE 2022.**

**TABELA DE VENCIMENTOS ATUALIZADA DA PARTE PERMANENTE  
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO – EDUCAÇÃO BÁSICA  
ANO: 2022**

GRUPO/ FUNÇÃO	QUALIFICAÇÃO	CLASSE	REF.	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022	
				20HS	40HS
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	3º Pedagógico*	A	1	-	-
			2	-	-
			3	-	-
			4	-	-
			5	-	-
			6	2.060,04	4.120,08
			7	2.121,84	4.243,68
			8	2.185,50	4.370,99
			9	2.251,06	4.502,12
			10	2.318,59	4.637,18
	Licenciatura Plena	B	1	2.043,56	4.087,12
			2	2.104,87	4.209,73
			3	2.168,01	4.336,02
			4	2.233,05	4.466,10
			5	2.300,04	4.600,08
			6	2.369,04	4.738,08
			7	2.440,11	4.880,22
			8	2.513,32	5.026,63
			9	2.588,72	5.177,43
			10	2.666,38	5.332,75
	Licenciatura Plena + Pós Graduação	C	1	2.221,27	4.442,53
			2	2.287,91	4.575,81
			3	2.356,54	4.713,08
			4	2.427,24	4.854,47
			5	2.500,05	5.000,10
			6	2.575,05	5.150,10

Licenciatura Plena + Mestrado	D	7	2.652,30	5.304,60
		8	2.731,87	5.463,74
		9	2.813,83	5.627,65
		10	2.898,24	5.796,48
		1	2.398,97	4.797,93
		2	2.470,94	4.941,87
		3	2.545,07	5.090,13
		4	2.621,42	5.242,83
		5	2.700,06	5.400,11
		6	2.781,06	5.562,11
		7	2.864,49	5.728,97
		8	2.950,42	5.900,84
		9	3.038,94	6.077,87
		10	3.130,11	6.260,21

\*Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 09 servidores nessa classe.

PROF. DE EDUC. BÁSICA CLASSE ÚNICA	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022	
90 % do PEB Classe B Referência 1**	20HS	40HS
	1.839,21	3.678,41

\*\*Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 04 servidores nessa classe.

DISCRIMINAÇÃO	FORMAÇÃO	VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022	
		20HS	40HS
Regente Aux. de Ens. I***	Ens.Fund. Incompleto	821,62	1.643,24
Regente Aux. de Ens. II***	Ens.Fund. Completo	852,84	1.705,68
Regente Aux. de Ens. III***	Ens. Médio Completo	883,18	1.766,35
Regente Aux. de Ens. IV***	Ens. Superior Completo	1.307,02	2.614,04

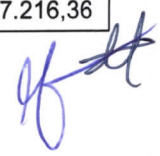
\*\*\*Cargos extintos ao vagar. Atualmente existem apenas 03 servidores nesses cargos.



**ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 30 DE MARÇO DE  
2022.**

**TABELA SALARIAL – ORIENTADOR EDUCACIONAL  
ANO: 2022**

VALORES VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2022					
REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	3.618,73	4.195,14	4.863,37	5.638,03	6.536,08
2	3.691,11	4.279,05	4.960,63	5.750,79	6.666,80
3	3.764,93	4.364,63	5.059,85	5.865,80	6.800,14
4	3.840,23	4.451,92	5.161,04	5.983,12	6.936,14
5	3.917,04	4.540,96	5.264,27	6.102,78	7.074,86
6	3.995,38	4.631,78	5.369,55	6.224,84	7.216,36



**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2192/2022**

Ref. Projeto de Lei Complementar nº **02/22**  
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual "**Concede reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Sobral, e dá outras providências.**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamonos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 30 DE MARÇO DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
PREFEITO DE SOBRAL



**VISTO**  
Município de Sobral

**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301